

Id:0047E8FE0226C20C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece diretrizes para implantação do Programa "Selo Empresa Amiga dos Animais" no Município de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS com objetivo de identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Certificar, oficialmente, bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores;

II - Incentivar práticas voltadas a proteção dos animais.

Art. 3º A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º O selo a que se refere o artigo 1º desta lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, à critério da autoridade competente, podendo ser suspenso se constatada violação aos direitos dos animais.

§1º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, com designação do órgão competente para cadastramento, critérios e requisitos, acompanhamento e emissão do selo referido no caput deste Artigo.

§ 2º Para emissão do selo será levado em consideração as certificações de regularidades da saúde dos animais, emitidas pelas entidades responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2024.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

Id:0CC55A394C00C2EE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 002/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o atendimento prioritário dos cuidadores, acompanhantes ou atendentes pessoais de pessoas especiais ou de pessoas idosas (com limitação física, mental, sensorial ou intelectual) e das pessoas com obesidade mórbida, em todos os estabelecimentos públicos e privados, prestadores de serviços, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos, situados no município de São Raimundo Nonato/PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário dos cuidadores, acompanhantes ou atendentes pessoais de pessoas especiais ou de pessoas idosas (com limitação física, mental, sensorial ou intelectual) e das pessoas com obesidade mórbida, em todos os estabelecimentos públicos e privados, prestadores de serviços, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos, situados no município de São Raimundo Nonato/PI.

Parágrafo único. Para comprovação da condição de cuidadores, acompanhantes e atendentes pessoais referida neste artigo, e para garantia do atendimento prioritário, é obrigatório a apresentação pelo usuário, de documento específico expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município, que ateste sua condição.

Art. 2º A prioridade compreende a disponibilização de guichês e/ou pessoal designado para garantir o atendimento prioritário das pessoas a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão obrigatoriamente afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa conforme legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para a mesma infração cometida pelo infrator.

§ 2º A multa no valor de 250 UFM's- Unidades Fiscais do Município, será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade, após a aplicação da advertência.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 08 de janeiro de 2024.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VEREADOR LAÉRCIO DIAS DE CARVALHO. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

End.: Rodovia Juscelino Kubitschek- BR-020, Primavera - CEP: 64770-000 - São Raimundo Nonato - PI
Fone/Fax: (89) 3582-2602 - E-mail: gabinetesrn@gmail.com

Id:13B5B5931FB2BFB7



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

SEXTO TERMO ADITIVO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA - ME INSCRITA COM O CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.
CONTRATADO: A EMPRESA: AUTO LESTE LTDA - ME inscrita com o CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54, representada neste ato pelo seu representante Sr. Valter Nunes Martins Junior, portador do CPF Nº 625.735.273-87 e RG Nº 1.942.826 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 080/2019, processo administrativo Nº 044/2019, Pregão Presencial Nº 015/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 080/2019, será prorrogado por mais 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301000 e 020901000

PROGRAMA: 04 e 26

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000 e 26.782.0007.2088.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 080/2019, processo administrativo Nº 044/2019, Pregão Presencial Nº 015/2019, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 20 de dezembro de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO LESTE LTDA - ME
CNPJ Nº: 09.116.541/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº:

2ª _____

CPF Nº: